

## Licença Luto (Falecimento)

### Fundamento Legal:

- [Consolidação das Leis do Trabalho – art. 320 - § 3º e 473 - inciso I;](#)
- [Lei Municipal nº 1.429/68 – art. 67 – inciso III.](#)

### Definição:

É a licença concedida ao(a) servidor(a), sem prejuízo no salário, em caso de falecimento de parentes próximos.

### Quantidade de dias:

- **Estatutário/comissionado:** falecimento de parente direto (cônjuge, pais, filhos, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência) - são 08 dias a contar do dia seguinte ao falecimento ou do próprio dia do falecimento a critério do servidor; parente indireto (avôs, genro, sogro, cunhado, padrasto, tio, sobrinho ou neto) - são 2 dias a contar do dia seguinte ao falecimento ou do próprio dia do falecimento a critério do servidor;
- **Celetista:** São 02 dias a contar do dia seguinte ao falecimento ou do próprio dia a critério do servidor
- **Professor na ativa:** são 09 dias a contar do dia seguinte ao falecimento ou do próprio dia a critério do servidor (cônjuge, pai, mãe ou filho. Demais casos enquadram-se como celetista -02 dias);

### Procedimentos:

A chefia deverá anexar no sistema de Ponto eletrônico [formulário](#) devidamente preenchido com cópia da certidão de óbito e comprovante de parentesco, no código de ocorrência de acordo com o luto:

- 911-Estatutário/comissionado-Parente direto**
- 912-Estatutário/comissionado-Parente indireto**
- 910-Celetista**
- 913-Professor na ativa**